

RESOLUÇÃO Nº 8307, DE 24 DE AGOSTO 2022

(Revoga a Resolução 8020/2020)

Institui a suplementação de bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento para bolsistas dos Programas de Pós-Graduação em caso de prorrogação do prazo de vigência em razão de licença maternidade, paternidade e adoção.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão realizada em 17 de maio de 2022, pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 08 de junho de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 16 de agosto de 2022, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.536/2017, que permite a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa, no caso de maternidade e adoção, por até 120 (cento e vinte) dias;
- a Portaria Conjunta CNPq e CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece que os prazos regulamentares de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior destinadas à titulação de mestres e doutores poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa;
- o art. 47 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução nº [7493](#), de 27 de março de 2018), que estabelece a possibilidade de alunos usufruírem de licença-maternidade pelo prazo de até 6 (seis) meses e paternidade por 20 (vinte) dias, e
- a Resolução nº [8020](#), de 24 de setembro de 2020, que instituiu nos exercícios financeiros de 2020 e de 2021, em decorrência das dificuldades advindas da pandemia de COVID-19, a suplementação emergencial de bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento para bolsistas dos Programas de Pós-Graduação em caso de prorrogação do prazo de vigência em razão de licença maternidade, paternidade e adoção, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituída no âmbito da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2022, a suplementação de bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento para bolsistas dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em caso de prorrogação do prazo de vigência em razão de licença maternidade, paternidade e adoção.

§ 1º – A gestão das bolsas concedidas nos termos da presente Resolução caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º – Serão suplementadas nos termos da presente Resolução as bolsas concedidas pelas seguintes agências de fomento:

- I – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC);
- II – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Artigo 2º – A suplementação prevista na presente Resolução seguirá os seguintes parâmetros:

- I – Bolsistas dos Programas de Pós-Graduação que obtiverem prorrogação de prazo da vigência de bolsas de estudo concedidas pelas agências oficiais de fomento, em razão de maternidade ou adoção, poderão solicitar à PRPG suplementação de até 6 (seis) meses da respectiva bolsa, descontados deste período os meses já suplementados pelas agências, desde que atendidas as demais condições da presente Resolução;
- II – Bolsistas dos Programas de Pós-Graduação que recebem bolsa de agências oficiais de fomento, em gozo de licença-paternidade registrada no sistema administrativo da PRPG, poderão solicitar à PRPG suplementação de 1 (um) mês da respectiva bolsa, desde que atendidas as demais condições da presente Resolução.

Artigo 3º – O valor das bolsas previstas na presente Resolução será o mesmo das bolsas concedidas pelas agências de fomento ao final do período de financiamento, evitando-se duplicidade, para alunos(as) regularmente matriculados(as), previamente ao depósito da tese ou dissertação.

Artigo 4º – Os pedidos de suplementação deverão ser realizados à PRPG dentro do intervalo entre o início das licenças até 6 (seis) meses antes do prazo final para depósito da tese ou dissertação.

§ 1º – Os pedidos de suplementação deverão estar instruídos com cópia da aprovação da bolsa pela agência de fomento, no caso de licença maternidade e adoção.

§ 2º – Os pedidos de suplementação deverão contar com a ciência da respectiva Comissão Coordenadora do Programa (CCP).

Artigo 5º – Serão indeferidos pela PRPG os pedidos de suplementação que ultrapassem o orçamento anual previsto no exercício.

Artigo 6º – Serão causas de devolução à Universidade do valor integral da suplementação prevista na presente Resolução:

I – a determinação de devolução parcial ou integral dos valores da bolsa-paradigma pela agência de fomento, independentemente do motivo;

II – o recebimento concomitante de outra bolsa concedida por agência de fomento, ainda que diversa daquelas previstas no § 2º do artigo 1º desta Resolução, ou por qualquer órgãos da USP;

III – o descumprimento do Código de Ética da USP durante o período de suplementação, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º – O recebimento da bolsa suplementar prevista na presente Resolução não gera vínculo empregatício com a USP nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº [8020](#), de 24 de setembro de 2020. (Proc. 2020.1.4265.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 24 de agosto de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral